

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2017**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 055/2017**  
**Processo no LC n.º 080 – Homologado em 25/05/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE RECARGAS DE EXTINTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a empresa **LOJA CHAMA GÁS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.637.325/0001-01, estabelecida na Rua Maringá, n.º 3174, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º 45-3282-1010, neste ato representada pelo senhor Jocimar Klein, Portador do RG n.º 8.053.572-4 e do CPF n.º 046.767.289-05, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Futuro e eventual fornecimento de recargas de extintores, junto aos prédios públicos municipais, nas condições mínimas ora especificadas.

ITEM	QTDE	TIPO DA RECARGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16	PQS 06 quilos/Nacional	35,50	568,00
2	25	PQS 04 quilos/Nacional	28,00	700,00
3	15	CO2 06 quilos/Nacional	40,00	600,00
4	16	AP 10 litros/Nacional	28,00	448,00
5	15	PQS 08 quilos/Nacional	38,00	570,00
6	11	Teste Hidrostático de Mangueira Hidrantes/extinsema	9,45	103,95

**CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:**

- a) As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- b) As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- c) Após a solicitação, as recargas deverão ser entregues e instaladas em até 02 (dois) dias úteis.
- d) Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

e) Treinamento para servidores municipais, para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.989,95 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais noventa e cinco centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os serviços efetivamente executados, acompanhado do relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária no Banco do Brasil, em Conta de titularidade deste Município;

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 055/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo Empresa Promitente, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A Promitente considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao Município ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto desta Ata;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.04.309 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

**1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental**

3.3.90.30.04.992 – Gás e outros materiais engarrafados

**1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil**

3.3.90.30.04.1380 – Gás e outros materiais engarrafados

**1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI**

3.3.90.30.04.1479 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212006.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

3.3.90.30.04.1812 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.3.90.30.04.1969 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.04.2271 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.04.2872 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

3.3.90.30.04.5490 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.04.4907 – Gás e outros materiais engarrafados

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**

3.3.90.30.04.5123 – Gás e outros materiais engarrafados

**236951650.2066 – Manutenção do Centro de Eventos**

3.3.90.30.04.5370 – Gás e outros materiais engarrafados

**CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR., em 25 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**LOJA CHAMA GÁS EIRELI - ME - EMPRESA PROMITENTE**